

6.2.3 - Subprograma de Saúde e Segurança nas Obras(PAC 6)

ÍNDICE

6.2.3 -	Subprograma de Saúde e Segurança nas Obras(PAC 6)	1/21
6.2.3.1 -	Justificativa	1/21
6.2.3.2 -	Objetivos	2/21
6.2.3.2.1 -	Objetivo Geral	2/21
6.2.3.2.2 -	Objetivos Específicos	2/21
6.2.3.3 -	Metas.....	2/21
6.2.3.4 -	Indicadores.....	3/21
6.2.3.5 -	Público Alvo.....	3/21
6.2.3.6 -	Metodologia	4/21
6.2.3.6.1 -	Elaboração do Plano de Atuação em Segurança e Medicina do Trabalho	4/21
6.2.3.6.2 -	Ate/ndimento aos Requisitos de Saúde Estabelecidos pelo Programa de Saúde.....	13/21
6.2.3.7 -	Cronograma	19/21
6.2.3.8 -	Responsáveis pela Elaboração do Programa	21/21
6.2.3.9 -	Equipe de Implementação.....	21/21
6.2.3.10 -	Instituições Envolvidas	21/21
6.2.3.11 -	Inter-relação com outros Planos e Programas	21/21
6.2.3.12 -	Requisitos Legais.....	21/21
6.2.3.13 -	Referências Bibliográficas	21/21

6.2.3 - Subprograma de Saúde e Segurança nas Obras(PAC 6)

6.2.3.1 - Justificativa

O Subprograma de Saúde e Segurança nas Obras se justifica pela necessidade de estabelecimento de diretrizes para direcionar o consórcio construtor na definição de procedimentos específicos para garantir a saúde e segurança ocupacional durante a fase construtiva da UHE Santo Antônio do Jari, de forma a atender a legislação trabalhista pertinente.

Ressalta-se que esse Subprograma direciona o desenvolvimento de tais documentos, que levarão em conta também, ao serem elaborados, a experiência dos empreiteiros em outros empreendimentos, auxiliando na previsão de possíveis riscos e acidentes e estabelecendo medidas tanto preventivas quanto corretivas e de ação mais eficientes e eficazes.

Ressalta-se ainda que este PBA conta com um Programa específico de Saúde, que foi elaborado com base no diagnóstico da situação de saúde realizado nas Áreas de Influência Direta e Indireta da UHE a ser instalada, exposto na última versão do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e às condições de validade da Licença Prévia (LP) nº 337/2009. Este programa específico se fundamenta em experiências nacionais e internacionais relacionados aos impactos sobre a saúde humana decorrentes da construção de aproveitamentos hidrelétricos e foi elaborado a partir das informações coletadas em campo durante o levantamento socioeconômico e de infraestrutura de combate e monitoramento de malária na região.

Dessa forma, o presente Subprograma se restringirá ao estabelecimento de diretrizes a serem consideradas pelo consórcio construtor quando da elaboração de documentos requeridos pela legislação pertinente, enquanto que outros tópicos relacionados à Saúde serão tratados no **Programa de Saúde**, **Item 6.5.13** desse PBA. Ressalta-se também que o Plano de Ação de Controle da Malária (PACM) está em fase de desenvolvimento e será discutido e aprovado junto à Secretaria de Vigilância Sanitária (SVS).

Destaca-se também que, tanto o Programa de Saúde como o Plano de Ação de Controle da Malária (PACM) prevêem ações a serem implantadas pelo Consórcio Construtor

6.2.3.2 - Objetivos

6.2.3.2.1 - Objetivo Geral

O objetivo desse Subprograma é estabelecer as diretrizes a serem consideradas pelo consórcio construtor para a elaboração dos documentos que são requeridos por legislação específica, tais como PPRA, PCMSO, PCMAT.

O consórcio construtor deverá garantir a saúde e segurança ocupacional dentro do canteiro de obras, assim como manter fiscalização e avaliação contínua desses aspectos.

6.2.3.2.2 - Objetivos Específicos

- Promover as condições de preservação da saúde e segurança de todos os empregados durante a fase construtiva do empreendimento, em especial no canteiro de obras;
- Ampliar o conhecimento sobre prevenção da saúde e de acidentes, aos trabalhadores vinculados às obras;
- Atender às normas técnicas e procedimentos de segurança do empreendedor.

6.2.3.3 - Metas

- Estabelecer procedimentos e orientar a provisão de recursos materiais e humanos a serem utilizados nos aspectos de segurança, de assistência de saúde e em emergências médicas, visando a evitar danos físicos, preservar vidas e propiciar o adequado atendimento nas diversas etapas da obra;
- Definir diretrizes para atuação do empreiteiro no controle de saúde dos seus empregados, garantindo a aplicabilidade do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR-07, do Ministério do Trabalho;
- Prever ações gerais de educação e saúde que minimizem os impactos sócio-culturais sobre a ocorrência de acidentes e agravos à saúde dos trabalhadores envolvidos e à comunidade local;

- Exigir uma estrutura organizacional do empreiteiro para atendimento e coordenação das emergências, primeiros socorros e controle de saúde;
- Estabelecer os recursos locais de assistência à saúde e de remoção das vítimas de acidentes;
- Estabelecer convênios com unidades de saúde nas sedes municipais de Laranjal de Jari e Monte Dourado para atendimento dos empregados da obra e seus familiares conforme descrito no Programa de Saúde;
- Atender o estabelecido pela Superintendência de Vigilância em Saúde para os canteiros de obras e alojamentos e seu entorno conforme descrito no PACM;
- Elaborar instrumentos básicos que subsidiem o controle dos processos e auditorias a serem realizadas pelos responsáveis pela gestão ambiental do Empreendimento, sob o aspecto da saúde.

6.2.3.4 - Indicadores

- Número de profissionais participantes em programas de atualização e capacitação por ano;
- Número de boletins epidemiológicos impressos;
- Número de dias sem que seja constatada a ocorrência de acidentes de trabalho.

6.2.3.5 - Público Alvo

- Trabalhadores das obras da UHE Santo Antônio do Jari;
- População dos municípios envolvidos direta ou indiretamente com a construção do empreendimento;
- Instituições públicas ligadas à área de saúde a nível estadual e local.

6.2.3.6 - Metodologia

6.2.3.6.1 - Elaboração do Plano de Atuação em Segurança e Medicina do Trabalho

O consórcio construtor deverá elaborar o **Plano de Atuação em Segurança e Medicina do Trabalho**, documento a ser constituído pela política de atuação quanto aos procedimentos de saúde e segurança na obra.

Os itens a seguir destacam algumas das NRs que deverão ser contempladas por esse plano pelo consórcio construtor:

NR-4 Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT)

A NR-4 estabelece a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas que possuam empregados regidos pela CLT de organizarem e manterem em funcionamento serviços especializadas em engenharia de segurança e em medicina de trabalho (SESMT), com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

O dimensionamento dos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento.

Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverão ser integrados por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho.

Dentre as competências dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, destacam-se:

- Aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;

- Determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido a utilização pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que determina a NR-6, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;
- Responsabilizar-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela empresa e/ou seus estabelecimentos;
- Manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5;
- Promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, os estimulado em favor da prevenção, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente;
- Analisar e registrar em documento(s) específico(s) todos os acidentes ocorridos durante a fase construtiva da UHE Santo Antônio do Jari, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições do(s) indivíduo(s) portador(es) de doença ocupacional ou acidentado(s);
- As atividades dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho são essencialmente preventivistas, embora não seja vedado o atendimento de emergência, quando se tornar necessário. Entretanto, a elaboração de planos de controle de efeitos de catástrofes, de disponibilidade de meios que visem ao combate a incêndios e ao salvamento e de imediata atenção à vítima deste ou de qualquer outro tipo de acidente estão incluídos em suas atividades.

NR-5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)

A NR-5 estabelece as diretrizes para constituição de uma comissão interna de prevenção de acidentes (CIPA).

A CIPA tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

Dentre as atribuições da CIPA, destacam-se:

- Identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, onde houver;
- Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
- Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
- Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;
- Divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- Colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- Participar da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados.

NR-6 - Equipamento de Proteção Individual (EPI)

A NR-6 estabelece as responsabilidades, tanto do empregador quanto do empregado, no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual (EPIs).

A NR-6 estabelece como sendo EPI todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Compete ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, ou a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, nas empresas desobrigadas de manter o SESMT, recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade.

NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

A NR-7 estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores. A NR-7 estabelece os parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados na execução do PCMSO, podendo os mesmos ser ampliados mediante negociação coletiva de trabalho.

Dentre as diretrizes a serem consideradas para a elaboração do PCMSO, destacam-se:

- O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho;
- O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores;
- O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR;

- O PCMSO deverá incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:
 - ▶ Admissional;
 - ▶ Periódico;
 - ▶ De retorno ao trabalho;
 - ▶ De mudança de função;
 - ▶ Demissional.

NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)

A NR-9 estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

O PPRA deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
- Estratégia e metodologia de ação;
- Forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
- Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

O PPRA deverá incluir as seguintes etapas:

- Antecipação e reconhecimentos dos riscos;
- Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;

- Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- Monitoramento da exposição aos riscos;
- Registro e divulgação dos dados.

O reconhecimento dos riscos ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis:

- Identificação;
- Determinação e localização das possíveis fontes geradoras;
- identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;
- identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;
- caracterização das atividades e do tipo da exposição;
- obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;
- possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;
- descrição das medidas de controle já existentes.

Deverão ser adotadas as medidas necessárias suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais sempre que forem verificadas uma ou mais das seguintes situações:

- Identificação, na fase de antecipação, de risco potencial à saúde;
- Constatação, na fase de reconhecimento de risco evidente à saúde;

- Quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos trabalhadores excederem os valores dos limites previstos na NR-15 ou, na ausência destes os valores limites de exposição ocupacional adotados pela ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygienists, ou aqueles que venham a ser estabelecidos em negociação coletiva de trabalho, desde que mais rigorosos do que os critérios técnico-legais estabelecidos;
- Quando, através do controle médico da saúde, ficar caracterizado onexo causal entre danos observados na saúde os trabalhadores e a situação de trabalho a que eles ficam expostos.

O estudo, desenvolvimento e implantação de medidas de proteção coletiva deverá obedecer à seguinte hierarquia:

- medidas que eliminam ou reduzam a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde;
- medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes no ambiente de trabalho;
- medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho.

A implantação de medidas de caráter coletivo deverá ser acompanhada de treinamento dos trabalhadores quanto os procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.

A utilização de EPI no âmbito do programa deverá considerar as Normas Legais e Administrativas em vigor e envolver no mínimo:

- Seleção do EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário;
- Programa de treinamento dos trabalhadores quanto à sua correta utilização e orientação sobre as limitações de proteção que o EPI oferece;
- Estabelecimento de normas ou procedimento para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, a conservação, a manutenção e a reposição do EPI, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas;

- Caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos EPI's utilizados para os riscos ambientais.

A legislação de segurança do trabalho brasileira considera como riscos ambientais, agentes físicos, químicos e biológicos. Para que sejam considerados fatores de riscos ambientais estes agentes precisam estar presentes no ambiente de trabalho em determinadas concentrações ou intensidade, e o tempo máximo de exposição do trabalhador a eles é determinado por limites pré-estabelecidos.

Agentes físicos: são aqueles decorrentes de processos e equipamentos produtivos podem ser:

- Ruído e vibrações;
- Pressões anormais em relação à pressão atmosférica;
- Temperaturas extremas (altas e baixas);
- Radiações ionizantes e radiações não ionizantes.

Agentes químicos: são aquelas decorrentes da manipulação e processamento de matérias primas e destacam-se:

- Poeiras e fumos;
- Névoas e neblinas;
- Gases e vapores.

Agentes biológicos: são aqueles oriundos da manipulação, transformação e modificação de seres vivos microscópicos, dentre eles:

- Genes, bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, e outros.

NR-18 - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT)

A NR-18 estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção.

São obrigatórios a elaboração e o cumprimento do PCMAT nos estabelecimentos com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, contemplando os aspectos desta NR e outros dispositivos complementares de segurança.

Documentos que integram o PCMAT:

- Memorial sobre condições e meio ambiente de trabalho nas atividades e operações, levando-se em consideração riscos de acidentes e de doenças do trabalho e suas respectivas medidas preventivas;
- Projeto de execução das proteções coletivas em conformidade com as etapas de execução da obra;
- Especificação técnica das proteções coletivas e individuais a serem utilizadas;
- Cronograma de implantação das medidas preventivas definidas no PCMAT;
- Layout inicial do canteiro de obras, contemplando, inclusive, previsão de dimensionamento das áreas de vivência;
- Programa educativo contemplando a temática de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, com sua carga horária.

6.2.3.6.2 - Atendimento aos Requisitos de Saúde Estabelecidos pelo Programa de Saúde

O **Item 6.5.13** desse PBA detalha o **Programa de Saúde** do empreendimento, que foi elaborado com base no diagnóstico realizado nas áreas de influência direta e indireta da UHE Santo Antônio do Jari. O Programa apresenta quatro Subprogramas (Assistência à Saúde da População, Controle de Vetores, Vigilância Epidemiológica e Educação em Saúde), que estabelecem diversas ações a serem executadas nos canteiros de obras e demais instalações durante a fase construtiva da UHE Santo Antônio do Jari. O consórcio construtor deverá atentar para tais ações, uma vez que será o responsável pela implementação das mesmas.

Abaixo, são destacadas algumas dessas ações.

Assistência à Saúde da População

As redes municipais de saúde de Almeirim e Laranjal do Jari enfrentam diversos desafios em relação à infraestrutura deficitária e escassez de mão de obra qualificada.

Por um lado, a implantação do empreendimento aumentará a procura por tais serviços, devido ao aumento da população local (trabalhadores e população atraída). Por outro, para a manutenção da qualidade de vida de seus trabalhadores, é importante para o empreendimento que, uma vez necessário, seus trabalhadores tenham acesso a serviços de saúde de qualidade.

Dessa forma, o Programa de Saúde, em seu Subprograma de Assistência à Saúde da População propõe medidas para favorecer a rede de atenção básica dos municípios de Almeirim e Laranjal do Jari. O consórcio construtor deverá ter especial atenção para as seguintes:

- Melhoramento de infraestrutura em atenção básica
 - ▶ Estabelecimento de convênios com os municípios para a melhoria e ampliação da atenção à saúde
- Atenção de Urgência e Emergência
 - ▶ Estabelecimento de convênios com os municípios para fomentar a melhoria no atendimento de urgências e emergências

Controle de Vetores

O monitoramento e controle de vetores é de responsabilidade da Vigilância em Saúde dos estados do Pará (Regional de Santarém) e do Amapá, contando com a participação da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde.

O consórcio construtor deverá apoiar as ações do empreendedor com o intuito de complementar o monitoramento vetorial a ser realizado por instituições especializadas. Tal apoio se dará através de campanhas de conscientização entre os trabalhadores, e outras que se mostrem adequadas para estimular medidas que diminuam a exposição aos vetores assim como a proliferação de criadouros intra e peridomiciliares.

Os vetores alvo deste Subprograma serão os anofelinos (malária), culicídeos (dengue e febre amarela), flebotomíneos (leishmaniose tegumentar americana), triatomíneos (doença de chagas) e simulídeos (oncocercose). Estes vetores foram selecionados a partir da importância das doenças associadas no quadro epidemiológico regional (incidência, prevalência, possibilidade de causar epidemia, possibilidades de seqüelas) e pela necessidade estratégica de seu controle para melhoria da qualidade de vida da população residente e preservação dos trabalhadores envolvidos na obra.

Vigilância Epidemiológica

A situação epidemiológica da população diretamente vinculada à obra deve ser rigorosamente monitorada para evitar impactos ambientais sobre a saúde dos trabalhadores e/ou da população local. O Ambulatório do canteiro de obra e do alojamento dos trabalhadores, assim como todos os serviços conveniados ou contratados para atender a população diretamente vinculada à obra, farão parte do sistema de vigilância epidemiológica como fonte de informação e estarão abertos à busca ativa de casos de doenças infecciosas e parasitárias, assim como às investigações epidemiológicas que forem necessárias.

Devem ser adotadas medidas de proteção individual e coletiva, além de medidas de combate a vetores de doenças, visando à redução do contato homem-vetor, tais como:

- Evitar a construção de alojamentos próximos à mata ou de prováveis criadouros de mosquitos. A distância mínima preconizada é de 100 m distante de áreas de mata nativa;

- Telamento dos alojamentos;
- Evitar animais domésticos ou silvestres, possíveis reservatórios de doenças nos alojamentos, refeitórios e canteiros de obras;
- Estabelecer parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde para apoiar as ações de monitoramento e combate de doenças zoonóticas nos canteiros e alojamentos;
- Busca e eliminação de criadouros através de vigilância e manejo ambiental;
- Controle químico para tratamento de larvas e adultos;
- Saneamento básico dos canteiros de obras, alojamentos e frentes avançadas de trabalho;
- Lacrar todos os reservatórios, caixas d'água e recipientes que acumulem água para uso humano;
- Controle permanente de entulhos, lixo e outros prováveis criadouros.

Monitoramento e Controle de Doenças

- Doenças
 - ▶ Malária

Está em elaboração o Plano de Ação de Controle de Malária (PACM) em atenção às condições de validade da Licença Prévia N° 337/2009. Trata-se de um plano operacional para a AI definida para malária que se fundamenta no Programa Nacional de Prevenção e Controle da Malária (PNCM).

As Diretrizes Técnicas para malária da SVS estabelecem que, para minimizar os impactos sobre a dinâmica da malária decorrentes da implantação do empreendimento, se deverá estabelecer um Convênio entre o Poder Público e o empreendedor para a execução das atividades previstas no PACM para a estruturação dos serviços de saúde (estrutura física, equipamentos, materiais de consumo e recursos humanos).

- ▶ Dengue, Febre Amarela, Leishmaniose Tegumentar Americana, Doença de Chagas, Oncocercose e Mansonelose

As medidas de controle de Febre Amarela deverão ser complementadas com o aumento da cobertura vacinal.

- ▶ Doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS)

O consórcio construtor apoiará campanhas de esclarecimento de acordo com as políticas públicas da Vigilância Epidemiológica dos estados e municípios para a prevenção, diagnóstico e tratamento das DST/AIDS bem como na capacitação de recursos humanos, atividades de educação em saúde e mobilização social.

- ▶ Raiva

O consórcio construtor apoiará as atividades habituais de prevenção, diagnóstico, notificação e tratamento previstas no Subprograma de Vigilância Epidemiológica.

- ▶ Tuberculose e Hanseníase

O consórcio construtor contribuirá com a estruturação da rede de serviços que inclui melhoramento da estrutura física e de equipamentos e material de consumo para viabilizar as ações dos programas governamentais.

- ▶ Hepatites virais

A contribuição do consórcio construtor para a estruturação dos serviços de saúde no município podem incidir positivamente na epidemiologia desta doença. O tratamento da água de consumo e do esgoto nos canteiros/alojamentos será realizado conforme previsto no Plano Ambiental de Construção.

- Outros Agravos
 - ▶ Causas externas

Entende-se por causas externas: agressões, acidentes de transporte, afogamentos, quedas, contatos com animais e plantas venenosas entre outros.

A chegada de novos contingentes populacionais à região em decorrência das novas oportunidades econômicas assim como o aumento do fluxo de veículos poderão contribuir para o aumento da ocorrência dessas causas externas na região do empreendimento.

O consórcio construtor contribuirá para a redução de causas externas através de campanhas de conscientização e ações que se façam necessárias.

Educação em Saúde

O consórcio construtor contribuirá com a realização de campanhas de educação em saúde, conforme especificado no Programa de Saúde.

6.2.3.7 - Cronograma

Plano Ambiental da Construção (PAC 6)																																				
Atividades	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32				
Subprograma de Saúde e Segurança nas Obras																																				
Ordem de Serviço																																				
Mobilização/ acessos (Condicionada ao início do período seco)																																				
Instalação do canteiro e acampamento																																				
Sequência de Desvio - 1ª Etapa - (Leito Natural)																																				
Sequência de Desvio - 2ª Etapa - (Leito Natural)																																				
Sequência de Desvio - 3ª Etapa - (Estrutura de Desvio)																																				
Estrutura de Desvio - Escavação/ Limpeza e Tratamento de Fundação																																				
Estrutura de Desvio - Concretagem																																				
Estrutura de Desvio - Montagem Eletromecânica																																				
Barragem - Aterro ME																																				
Barragem - Aterro MD																																				
Vertedouro - Concretagem - 1ª etapa																																				
Vertedouro - Concretagem - 2ª etapa																																				
Vertedouro - Concretagem - 3ª etapa																																				
Reservatório - Limpeza e Obras																																				
Emissão de licença de Operação LO (expectativa)																																				
Reservatório - Enchimento																																				

6.2.3.8 - Responsáveis pela Elaboração do Programa

Nome	Formação	Identificação
Celso Silva do Nascimento Júnior	Engenheiro Florestal	CREA RJ - nº165.809 / D IBAMA: 904196
Débora Seefelder	Química Industrial Especialização em Gestão Ambiental Mestranda em Sistema de Gestão	CRQ: 03213045 IBAMA: 308959

6.2.3.9 - Equipe de Implementação

A ser definida pelo consórcio construtor, com base nos documentos a serem elaborados.

6.2.3.10 - Instituições Envolvidas

Não existem instituições específicas envolvidas para a implementação desse programa

6.2.3.11 - Inter-relação com outros Planos e Programas

Este Subprograma será coordenado pelo Programa de Gerenciamento Ambiental (PGA), e tem interface com o Programa de Saúde, detalhado no **Item 6.5.13** deste PBA.

6.2.3.12 - Requisitos Legais

- NR-4; NR-5; NR-6; NR-7; NR-9; NR-18.

6.2.3.13 - Referências Bibliográficas

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. Diretrizes Ambientais para Projeto e Construção de Barragens e operação de Reservatórios. Brasília - DF. 2005

